EMENDA IMPOSITIVA Nº 009/2025

EMENDA COLETIVA

AUTORIA DOS VEREADORES:

- WALTER ROSA (R$ 15.000,00)
- DANILO IVO TIGRE (R$ 6.270,86)
- CLEIDEMAR GOMES DE FREITAS BRASIL (R$ 10.000,00)
- ALCIDES DE SÁ SOARES (R$ 5.000,00)
- JAIR CARNEIRO DE FREITAS FILHO (R$ 10.000,00)

I – TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE INCLUÍDO

FORTALECIMENTO DO CONSELHO TUTELAR.

II – OBJETIVO

Reforçar dotações orçamentárias no Poder Executivo, para custeio do Conselho Tutelar, na aquisição de móveis, equipamentos diversos, equipamentos de informática, além de reparos na sede.

III - AÇÃO:

1 - Nova ( ) Existente (X)

IV – VALOR DA EMENDA

R$ 46.270,86 (quarenta e seis mil, duzentos e setenta reais e oitenta e seis centavos).

V – JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Orçamentária tem por objetivo reforçar as dotações do Poder Executivo destinadas à manutenção e ao funcionamento do Conselho Tutelar de Chapadão do Céu, especificamente para a aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e reparos na sede.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONFORMIDADE COM O TCM-GO A propositura observa os requisitos de validade da Instrução Normativa nº 002/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM-GO) e as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90), nos seguintes termos:

Obrigatoriedade de Fornecimento de Meios: O art. 134 do ECA estabelece que cabe ao Poder Executivo municipal garantir recursos para o funcionamento do Conselho Tutelar. A emenda apenas reforça essa obrigação legal, direcionando o recurso para necessidades urgentes de infraestrutura.

Ausência de Impedimento Técnico: O objeto da despesa é claro (equipagem e manutenção predial) e o beneficiário é um órgão integrante da administração pública, o que facilita a execução direta pela Prefeitura, sem necessidade de convênios complexos.

Classificação Orçamentária: A proposta contempla a atualização patrimonial (Investimentos) e a conservação do imóvel (Custeio), garantindo que o órgão tenha condições materiais de operar.

2. DO MÉRITO ADMINISTRATIVO E SOCIAL O Conselho Tutelar desempenha função essencial na garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Para que os conselheiros exerçam suas atribuições com eficiência, é indispensável uma estrutura física adequada.

Informática: A aquisição de computadores novos é vital para o acesso ágil ao sistema SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) e para a elaboração de relatórios judiciais.

Mobiliário e Sede: O atendimento realizado pelo Conselho envolve casos sensíveis e famílias em situação de vulnerabilidade. Um ambiente com móveis adequados e uma sede bem conservada (sem problemas estruturais) é fundamental para garantir o acolhimento humanizado e o sigilo necessário aos atendimentos.

3. CONCLUSÃO Ante o exposto, conclui-se que a presente emenda encontra-se plenamente apta para aprovação, sanando preventivamente óbices técnicos conforme a IN nº 002/2025 do TCM-GO. Investir na estrutura do Conselho Tutelar não é apenas uma questão administrativa, mas um imperativo legal para a proteção integral da infância e juventude de Chapadão do Céu.

Art. 1º - Modifica-se o Quadro Financeiro das dotações abaixo identificadas, para o exercício de 2026.

REDUÇÃO NA PREVISÃO DE DESPESAS

ÓRGÃO/UNIDADE/CÓDIGO (Ação-Elemento-Fonte)

Órgão: 02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU.
Unidade: 02.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.
Ação: 9.003 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.
Elemento: 9.9.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.
Fonte: 100

VALOR: R$ 46.270,86 (quarenta e seis mil, duzentos e setenta reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º - Para cumprir o valor mencionado no artigo anterior, serão alocados os recursos abaixo identificados.

DESTINO
ÓRGÃO/UNIDADE/CÓDIGO (-Ação-Elemento-Fonte) Órgão: 02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU. Unidade: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO. Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO GERAL Sub Função: 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. Programa: 6008 - PROGRAMA GARANTINDO OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Ação: 2.006 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR. Elemento: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. Fonte: 100 **VALOR:** 20.000,00 (vinte mil reais). Elemento: 4.4 90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. Fonte: 100 **VALOR:** 26.270,86 (vinte e seis mil, duzentos e setenta reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º - Para o fiel cumprimento desta Emenda Impositiva fica alterado no que couber a Lei do Plano Plurianual (2026/2029), a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, e seus respectivos anexos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU -GO, aos 26 dias do mês de novembro de 2025.

Walter Rosa
WALTER ROSA

1057
DANILO IVO TIGRE

Cleidemar G. F. Brasil
CLEIDEMAR GOMES DE FREITAS BRASIL

ALCIDES DE SÁ SOARES

JAIR CARNEIRO DE FREITAS FILHO